



Edital de Licitação n.º 046/2024
Pregão Eletrônico n.º 050/2024

Objeto – seleção de empresa, pelo critério do menor preço por item para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS MÉDICAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS – IPAMAT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Assunto – Pedido de Esclarecimentos do edital

Requerente –

Total Life Assistência à Vida Ltda – CNPJ: 09.079.572.0001/82

Vistos, etc...

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio do Município de Aparecida do Taboado/MS, diante do Pedido de Esclarecimento interposto, vêm, com os fundamentos que se seguem, apresentar os esclarecimentos pertinentes sobre o aspecto mencionado na peça:

O pedido de esclarecimentos da licitante foi apresentado:

Licitante	Meio de Protocolo	Data
Total Life Assistência à Vida Ltda – CNPJ: 09.079.572.0001/82	BLL COMPRAS	14/10/2024

O prazo estabelecido para apresentação de esclarecimentos relativos à presente licitação é de 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos moldes do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Considerando que a Sessão para abertura das propostas está prevista para o dia **14/10/2024, às 10:16 horas (Horário de Brasília - DF)**, verifica-se que o pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**.

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

A Solicitante apresentou pedido de esclarecimento sobre o seguinte ponto relativo ao objeto do Edital, vejamos:

A Total Life Assistência à Vida Ltda, devidamente representada pelo Sócio Administrador, Jeferson Valter Spessatto, que abaixo



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

assina o presente pedido, vem respeitosamente, solicitar esclarecimentos sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº: 046/2024.

Os questionamentos a seguir, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo.

Por esta razão, o pedido de esclarecimentos tem o escopo de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

Deste modo, seguem abaixo as dúvidas a serem sanadas, com base nos itens do Edital em seu item 8 e seguintes que informa sobre habilitação a ser apresentada no momento da sessão pública:

Questionamentos:

A licitante é uma empresa especializada na gestão e execução de serviços voltados à medicina e segurança ocupacional. Dispomos de uma ampla rede credenciada que abrange todo o território nacional, o que nos confere plena capacidade para atender às demandas exigidas. Nossos atendimentos são realizados em parte pela nossa sede, que coordena o agendamento de consultas e a entrega de resultados. Complementarmente, contamos com nossa rede credenciada, que atua como apoio para a realização dos exames necessários.

Adicionalmente, possuímos uma equipe própria apta a realizar os atendimentos diretamente na sede do contratante, desde que uma sala adequada esteja disponível para tanto, complementando os serviços prestados por meio da nossa rede credenciada.

Desta forma, considerando os apontamentos acima, é correto afirmar que a nossa forma de prestação de serviços, descrita acima, não se enquadra como subcontratação, conforme disposto no item 4.5 dos requisitos de contratação.

Sem mais perguntas para o momento.



Ressaltamos que, os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

II - RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS:

De conhecimento dos esclarecimentos apresentados, passa-se a analisar as alegações da Solicitante:

De início, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Verifica-se que a questão central dos esclarecimentos apresentados, refere-se a subcontratação, quanto a esse ponto o edital é claro, nos subitens 4.5 e 4.6.1. do edital.

4.5. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. (sic).

Para uma resposta adequada ao esclarecimento, primeiro deve destacar que o objeto deste certame é serviços médicos na área da medicina do trabalho, ou seja, devem ser executados por profissionais habilitados.

Ademais, o termo de referência anexo ao edital prevê o seguinte:

8.3.2.7.3.1. A comprovação de que os profissionais indicados compõem o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do profissional indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.
- b) no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.
- c) no caso do Responsável Técnico, em se tratando de profissional autônomo, apresentar contrato de prestação de serviços.

Assim, os profissionais que irão prestar os serviços médicos deverão comprovar vínculo com a empresa através dos seguintes documentos, desta forma todo o profissional vinculado a empresa deverá apresentar um dos instrumentos jurídicos de vinculação elencados no edital, caso não apresente, poderá ser caracterizado a subcontratação.



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Além disto, outro questionamento realizado pela empresa refere-se a disponibilização de uma sala adequada por parte da contratante para que a licitante possa prestar os serviços de atendimento, tal possibilidade é excluída, pois o termo referência estabelece:

8.3.2.7.2. Declaração de que, caso seja vencedora de qualquer item objeto do presente Certame, executará os serviços em consultório com toda a estrutura apropriada, conforme exigido no presente Edital, localizado dentro do perímetro urbanos do Município de Aparecida do Taboado, local este a ser informado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato (modelo da Declaração, conforme SUBANEXO - C, deste Termo de Referência).

Desta forma, é de responsabilidade da contratada a disponibilização dos serviços de atendimento em consultório com toda a estrutura apropriada, sendo que esta responsabilidade não é do Município.

Quanto ao último questionamento, sendo uma consulta referente ao modelo de prestação de serviços da empresa, se este modelo configuraria como subcontratação ou não.

Neste caso, considerando que a empresa não juntou documentos que possam detalhar a operação dela, fica prejudicada o mérito de análise quanto ao questionamento da subcontratação, ademais, recomenda-se que a empresa verifique estes dois itens acima mencionados quanto a vinculação dos profissionais e do espaço físico de atendimento da empresa que irá impactar na caracterização da subcontratação ou não.

Sendo assim, após resposta ao esclarecimento apresentado, solicito que publique-se este pedido no Plataforma da BLL, para ciência de todos os licitantes.

Publique-se.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de outubro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO
Agente de Contratação